



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI Nº 620 DE 31.07.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para pagamento das despesas que se verificarão com a construção de um salão, medindo 6x3-metros, e de 60 (sessenta) metros lineares de muro, no prédio de propriedade do Município, onde acha-se instalada a CASA da LAVOURA..

§ Único - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recursos, o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, que se verificar no presente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 31 (trinta e um) de julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTÔNIO TALARICO
Secretário